Terça-feira, 19 de Março de 2024 III SÉRIE — Número 56

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Tionane Tense.
Associação Kaéria.
Associação Solidária Esperança para o Futuro.
A.C. Construções, Limitada.
Agência de Empregados de Moçambique (AGEM), Limitada.
Agri Impact, Limitada.
Agripec, Limitada.
Arke Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Autenesse Materiais de Construção, Limitada.
Betel – Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Blok-Safety e Industrial e Equipaments, Limitada.
Brohksaneta Pharmaceuticals, Limitada.
C&F- Gestão Empresarial, Limitada.
Centro de Imóveis Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Changlv Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coimbra Medicamentos e Serviços, Limitada.
Cooperativa Kumucha, Limitada.
D&L Consultoria & Serviços, Limitada.
Deme Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Desheng Port, Sociedade Anónima.
EMC – Estruturas Metálicas Cumbana, Limitada.
Epaiisa, Limitada.
Fábrica de Blocos José Wenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Filipe Trading Exportação & Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Genius Comércio e Serviços, Limitada.
Hotel Estação Chitlango – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kula G&M, Limitada.
Miclaire, Limitada.
Moz Pesonalizados, Limitada.
MTE Dynamics Trading Mozambique Serviços & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Nelito Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada.
New Look, Limitada.
Nós 2, Limitada.
Paradise Properties, Limitada.
Parque dos Poetas, Limitada.
Plustech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prochoice Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Quing Shan Madeiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shena Mabunda – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tete Cimentos, Limitada.
Transportes Maunde de Alberto Mussa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Willow International School, Limitada.

Governo da Província de Sofala

Despacho

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Solidária Esperança para o Futuro - ASSEF.

Beira, Maio de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane.*

Governo da Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Província de Cabo Delgado, Distrito de Mecufi, em representação da Associação Kaéria, requereu, ao Governador da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins licitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associaçao Kaeria.

Pemba, 24 de Julho de 2019. — O Governador da Província, *Julio José Parruque.*

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Tionane Tesse de Mulheres Vivendo com HIV/SIDA, representada pela Verónica Chibalaca Njanje, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051005832981J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 4 de Março de 2016, residente no Bairro da Liberdade, U.C. 04, Distrito de Moatize, Província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Tionane Tesse de Mulheres Vivendo com HIV/SIDA.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Tete, 5 de Outubro de 2023. — O Governador da Provincia, *Domingos Juliasse Viola.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kaéria

CAPÍTULO I

Da disposição geral

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Kaéria, e é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e é uma associação de carácter social sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é do âmbito nacional e tem a sede na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Kaéria tem como objectivos gerais:

a) apoiar por todas as formas, os seropositivos e doentes com HIV/SIDA, bem como, as crianças órfãs de pais vítimas de SIDA;

b) incentivar a solidariedade social, educação a família e a comunidade em geral para prevenção desta doença.

Dois) Constituem objectivos específicos, entre outros, permitidos por lei e compatíveis com os seus estatutos:

a) criar uma rede de atendimento e apoio aos seropositivos, doentes de sida e familiares próximos;

b) promover a psicoterapia para os membros da associação;

c) promover actividades de autoajuda, geradoras de rendimento;

d) proceder a divulgação nas comunidades acerca dos meios preventivos do HIV/SIDA;

e) identificar estratégias para a mudança do comportamento face ao HIV/SIDA nas pessoas;

f) contribuir para o esclarecimento e o debate sobre HIV/SIDA em Moçambique;

g) promover a sensibilidade do pessoal medico e para medico;

h) promover acções com vista a obviar a estigmatização social de pessoas vivendo com HIV e doentes de SIDA;

i) propor as instâncias competentes adopção de medidas que protegem pessoas vivendo com a HIV e doentes de SIDA da discriminação;

j) promover a formação técnica e profissional dos associados e colaborar em todas iniciativas que possam contribuir a prossecução dos fins da associação.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação, pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, desde que se conformem com os estatutos, princípios e os respectivos programas.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros podem ser:

a) membros fundadores - que tenham colaborado na criação da associação ou que estejam inscritos a data da realização da assembleia constituinte;

b) membros efectivos - são pessoas singulares ou colectivas que se propõem em colaborar com a associação na prossecução dos seus objectivos estatutários;

c) membros beneméritos - os que prestam a Associação uma contribuição material ou pecuniária;

d) membros honorários - pessoas que tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da associação, ou tenham prestado serviços relevantes à mesma, embora não sejam membros.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) participar nas reuniões e nas deliberações da Assembleia Geral;
b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do estatuto;
d) participar nos trabalhos da associação;
e) acesso à informação sobre as actividades da associação;
f) impugnar quaisquer deliberações que contrariem os estatutos e o regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros em geral;

a) pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a respectiva jóia no acto da inscrição;
b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;
c) participar nas reuniões para quais forem convocados;
d) prestar quaisquer informações que lhe forem solicitadas, relativas as sua actividades;
e) participar nas actividades promovidas pela associação, contribuir com ideias para o bom-nome e efectiva realização dos seus objectivos; e
f) exercer com dedicação e diligência os cargos para os quais forem eleitos.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) os que requerem por sua iniciativa e de forma expressa a vontade de deixar essa qualidade;
b) por expulsão; e
c) por morte.

Dois) Nenhum membro pode ser expulso sem exercer previamente o seu direito de defesa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não devem ocupar em simultâneo mais de um cargo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Substituição de membro)

Verificando-se a substituição de alguns do membro dos órgãos sociais, o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia)

Compete a Assembleia Geral:

a) eleger e exonerar os membros, os respectivos substitutos dos órgãos sociais da associação;
b) deliberar sobre admissão e demissão dos membros efectivos, aprovar os membros honorários;
c) fixar o valor de joia e das quotas a pagar pelos membros;
d) aprovar o programa da associação e orçamento do ano seguinte;
e) aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pelo Direcção Executiva, bem como parecer do Conselho Fiscal;
f) aeliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos na prossecução dos objectivos da associação;
g) alterar o estatuto e aprovar o regulamento interno; e
h) dissolver a associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se justificar ou quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em presença de pelo menos metade dos seus membros.

Três)As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da associação, nomeadamente, presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Três) Compete ao presidente da mesa:

a) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;
b) assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia;
c) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

Quatro) Compete ao secretário:

a) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
b) representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
c) apreciar e emitir pareceres sobre a admissão de membros;
d) estabelecer acordos de parceria e cooperação com outras entidades e organizações;
e) garantir a realização de todos os programas da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar em presença da maioria dos seus membros.

Dois) O mandato do Conselho de Direcção e dos demais órgãos é de quatro anos renováveis apenas uma vez.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da associação e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos, sendo, um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação Kaéria;
b) examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;
c) apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da direcção;
d) solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for solicitado a pronunciar-se com urgência sobre qualquer assunto ou quando convocado por um dos seus membros.

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A associação só se dissolve:

a) por deliberação da Assembleia Geral;
b) os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no País;

Dois) Assembleia Geral delibera sobre a forma de liquidação, bem como ao destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e aprovado pela Assembleia Geral.

Associação Solidária Esperança para o Futuro - Moçambique

A Associação Solidária Esperança para o Futuro, doravante denominada por ASSEF, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dopada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais disposições legislativas aplicáveis no País.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Cidade da Beira, no 13.º Bairro Alto da Manga, Posto Administrativo de Inhamizua.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social, para outra província, onde julgar conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação ASSEF tem como objectivo social, entre outros:

a) contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades;
b) interseção de HIV/SIDA e violência baseada no género;

Dois) Constituem objectivos específicos:

a) promover acções de prevenção de doenças endémicas, como o HIV/SIDA, ITS, malária, tuberculose e cólera nas comunidades.
b) combater a violência baseada no gênero;
c) promover a educação inclusiva e de qualidade, incluindo a alfabetização, de adultos;
d) promover os direitos da criança, das pessoas com deficiências em todas as esferas sociais;
e) promover o empoderamento económico e social das raparigas mulheres e jovens;
f) promover a saúde sexual e reprodutiva, incluindo planeamento familiar;
g) promover a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promoção da agricultura sustentável.

Três) A associação poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da ASSEF todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, em pleno gozo dos seus direitos e que se identifiquem com os presentes estatutos e regulamentos que norteiam a associação.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

Os membros podem ser:

a) membros fundadores - aqueles que tenham colaborado na criação da associação;
b) membros efectivos - aqueles que, reunindo os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos; e
c) membros honorários - as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras residentes no território nacional, as quais tal distinção se concede por serviços relevantes prestados a associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

a) aquele que declara expressamente a vontade de se desvincularem da associação;
b) por expulsão; e
c) por morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso, sem que tenha exercido o seu direito de defesa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem, entre outros, direitos dos membros:

a) eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da associação;

b) ser informado de todas as actividades da associação;
c) participar nas sessões da Assembleia Geral com direito a voto;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando reunido 1/5 dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
e) impugnar as deliberações que considere contrários ao estatuto e regulamento da Associação, junto da Assembleia Geral;
f) renunciar ao cargo para o qual tenha sido eleito.

Dois) Aos membros honorários estão reservados apenas os direitos indicados nas alíneas *b)* e *c)* sendo para esta última sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a respectiva jóia no acto da inscrição;
b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;
c) tomar parte nas reuniões para quais forem convocados;
d) prestar informações que forem solicitadas relativas as sua actividades à associação e seus membros;
e) participar activamente nas actividades promovidas pela Associação;
f) exercer com zelo e dedicação as funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da ASSEF:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Direcção; e
c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais é de cinco anos, renováveis uma vez.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os membros dos órgãos sociais não devem ocupar em simultâneo, mais de um cargo na associação.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa da Assembleia composta pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com dez (10) dias de antecedência, por carta registada, email, ou outro meio mais célere, com aviso de recepção.

Três) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo os casos em que o estatuto preveja o contrário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) No processo de votação poderá ser usado o voto secreto ou aberto de acordo com o assunto em debate.

Três) Em casos de empates na votação por duas vezes se irá recorrer ao voto de qualidade atribuído ao presidente da mesa em exercício.

Quatro) Os membros em falta com as suas obrigações sociais poderão participar das Assembleias Gerais, sem direito de voto.

Cinco) A convocatória pode também, ser publicada, num dos jornais de maior circulação no País.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

São competências da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes:

a) eleger e exonerar os membros, os respectivos substitutos dos órgãos sociais da Associação;
b) deliberar sobre admissão e expulsão dos membros;
c) fixar o valor de joia e das quotas a pagar pelos membros;
d) aprovar o programa da associação e orçamento do ano seguinte;
e) aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pelo Direcção Executiva, bem como parecer do Conselho Fiscal;
f) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos na prossecução dos objectivos da associação;
g) alterar o estatuto e aprovar o regulamento interno;
h) deliberar sobre a dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da associação, nomeadamente, presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Três) Compete ao presidente da mesa:

a) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;
b) assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia;
c) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

Quatro) Compete ao Secretário:

a) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASSEF, eleito pela Assembleia Geral, competindo-lhe a sua gestão administrativa e é composto pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho de Direcção tem um mandato de cinco anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne sempre que os interesses da associação o exijam, por meio de convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de 3/4 dos seus membros, pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Direcção só pode validamente deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção, entre outros previstos na lei:

a) representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

b) submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação bem como os respectivos planos mensais, trimestrais, semestrais e anuais;

c) submeter à Assembleia Geral ordinária, para aprovação, o orçamento para as actividades da associação;

d) gerir os fundos da associação e proceder à respectiva prestação de contas;

e) executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;

f) apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;

g) analisar e emitir parecer sobre propostas de admissão dos membros, e admiti-los provisoriamente a membros;

h) elaborar os regulamentos necessários ao funcionamento da associação e submete-los a Assembleia Geral para aprovação; e

i) realizar todas as tarefas aprovadas pela Assembleia Geral, para a prossecução dos seus objectivos.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da associação e das deliberações tomadas em Assembleia Geral e é composto por um presidente, um secretário e um vogal, eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal, entre outros previstos na lei:

a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da Associação;

b) examinar regularmente e escrituração dos livros da tesouraria;

c) apresentar a Assembleia Geral ou o seu parecer sobre relatório de contas e demais actos administrativos da direcção;

d) solicitar a convocação da assembleia-geral extraordinária quando julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne uma vez por trimestre, por convocatória do respectivo presidente ou maioria dos seus membros e só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão adoptadas por maioria simples, tendo o presidente, para além do seu voto, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

a) o montante resultante do pagamento de jóias e quotas;

b) rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos, por acordo ou contrato lhe sejam concedidos;

c) os subsídios, contribuições, legados, e outros donativos que sejam concedidos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) o produto da venda de qualquer bem da associação ou serviços que a Associação aufira na realização dos seus objectivos; e

e) juros de depósitos bancários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se:

a) por deliberação da Assembleia Geral;

b) os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no País.

Dois) Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como ao destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código Civil, entre outras leis em vigor na República de Moçambique.

Associação Tionane Tesse

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, natureza, fins e delegações.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Associação Tionane Tesse, de mulheres vivendo com HIV/SIDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tionane Tesse tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Unidade 4, Quarteirão 8, Cidade de Moatize, Província de Tete, podendo abrir, ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda, transferir a sua sede social, para outra província, onde julgar conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Tionane Tesse constitui-se por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Natureza e fins)

Um) A Associação Tionane Tesse é uma pessoa colectiva, de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) É uma organização sem fins lucrativos, de direito privado, interesse social humanitário de mulheres vivendo com HIV/SIDA.

CAPÍTULO II

Dos objectivos, visão e missão

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Um) O objectivo geral é protecção da mulher vivendo com HIV/SIDA, dentro e fora da organização, vítima de violência baseada no género, abuso e violência sexual.

Dois) Os objectivos específicos são:

a) lutar pela mitigação do estigma e discriminação e prevenção das doenças oportunistas que afectam as mulheres vulneráveis;

b) apoio com alimentos e vestuário às mulheres vivendo com HIV/SIDA em TARV, para melhorar a qualidade da sua sobrevivência.

c) promoção das boas práticas nutricionais, aderência e resiliência ao tratamento profilático e TARV.

ARTIGO SEXTO

(Visão)

A associação tem a visão seguinte:

a) proteger mulheres vivendo com HIV/SIDA, livre de estigma e discriminação, violência sexual, violação dos direitos da Mulher e violência baseada no género.

b) garantir que toda mulher vivendo, tenha acesso ao atendimento e tratamento condigno a partir dos serviços públicos.

ARTIGO SÉTIMO

(Missão)

A associação tem a missão seguinte:

a) fortalecer encontros semanais de membros de modo que os objectivos da organização seja alcançada para garantir o bem-estar da mulher vivendo com HIV/SIDA, dentro e fora da organização.

b) sensibilizar as mulheres vivendo para aceitarem e apoiar e receber as visitas de buscas consentidas dos pacientes em TARV que se encontram no regime de abandono.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Fundos sociais)

Constituem fundos da associação:

a) o montante resultante do pagamento de jóias e quotas;

b) os subsídios, contribuições, legados, e outros donativos que sejam concedidos por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Membros)

Um) Pode ser membro da Associação Tionane Tesse, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros, em pleno gozo dos seus direitos e que se identifiquem com os presentes estatutos e regulamentos que norteiam a associação, especialmente, as mulheres vivendo com HIV, desde que se identifiquem com os presentes estatutos e regulamentos da associação.

Dois) A admissão dos membros é feita pela Assembleia Geral da associação, ouvido o Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria de membros)

Os membros podem ser:

a) membros fundadores – aqueles que tenham colaborado na criação da associação ou que estejam inscritos a data da realização da assembleia constituinte;

b) membros efectivos - são pessoas singulares ou colectivas que se propõem em colaborar com a associação na prossecução dos seus objectivos estatutários;

c) membros beneméritos - aqueles que prestam a associação uma contribuição material ou pecuniária;

d) membros honorários – são pessoas que embora não sendo membros pela sua acção tenham contribuído de forma notável para a realização dos objectivos ou consolidação da Associação e tenham prestado serviços relevantes a esta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

a) eleger e ser eleito para cargos sociais;

b) participar nas actividades da associação e em todas as reuniões que forem convocadas;

c) solicitar quaisquer esclarecimento sobre questões relacionados com a associação;

d) usufruir todos os benefícios que advenham das actividades da associação;

e) impugnar quaisquer decisões ou deliberações tomadas pelos órgãos sociais à Assembleia Geral que contrariam a lei ou estatuto;

f) ser informado sobre a situação administrativa da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros, em geral:

a) pagar pontualmente as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral e a respectiva joia no acto da inscrição;

b) cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento do estatuto;

c) tomar parte nas reuniões para quais forem convocados;

d) prestar informações que forem solicitadas relativas as sua actividades à associação e seus membros;

e) participar activamente nas actividades promovidas pela associação; e

f) exercer com zelo e dedicação as funções que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

a) os que declaram expressamente vontade em exonerar-se da qualidade de membros;

b) por expulsão; e

c) por morte.

Dois) Nenhum membro deve ser expulso sem que tenha exercido o seu direito de defesa.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho Fiscal; e

c) o Conselho de Administração.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, nela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa da Assembleia composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros da associação, nomeadamente, presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita pontualmente no decurso de cada sessão de trabalhos da Assembleia.

Três) Compete ao presidente da mesa:

a) dirigir a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente;

b) assinar juntamente com o vice-presidente da mesa da Assembleia Geral e o secretário e mandar publicar todas as resoluções da Assembleia;

c) empossar os titulares dos órgãos sociais de acordo com os respectivos termos de posse, mandar lavrar as actas respectivas.

Quatro) Compete ao secretário:

a) elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral; e

b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e,

extraordinariamente, sempre que se justificar ou, quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de convocação)

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da assembleia geral com uma antecedência de 15 dias por meio de órgãos de comunica caco social, por meio de uma carta expedida para cada associado, devendo constar a data, hora, local de realização e agenda da sessão.

Dois) Os membros honorários, beneméritos, e outras personalidades poderão serem convocados para participar nas sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Votação e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que se justificar ou, quando solicitada por 1/3 dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em presença de pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger e exonerar os membros, os respectivos substitutos dos órgãos sociais da associação;
b) deliberar sobre admissão e demissão dos membros efectivos, aprovar os membros honorários;
c) fixar o valor de joia e das quotas a pagar pelos membros;
d) aprovar o programa da Associação e orçamento do ano seguinte;
e) aprovar o relatório, e balanço financeiro anual e as contas apresentadas pela Direcção Executiva, bem como parecer do Conselho Fiscal;
f) deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo básico e os fundos a criar, bem como a aplicação dos resultados líquidos na prossecução dos objectivos da associação;
g) alterar o estatuto e aprovar o regulamento interno; e
h) dissolver a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

ConseIho de Direcção é órgão executivo da associação, composto por 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário e 2 vogais, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do presidente)

Compete ao presidente, entre outras:

a) gerir o dia-a-dia da associação.
b) representar a associação em juízo dentro e for a dela, incluindo, constituir mandatários;
c) dirigir todas as reuniões de Conselho de Direcção;
d) velar pelo bom funcionamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência de vice-presidente)

Compete ao vice-presidente, entre outras:

a) substituir o presidente, em caso de ausência, elaborar directivas e regulamentos interno;
b) coadjuvar o presidente nos trabalhos de Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência de secretário)

O secretário de Conselho de Direcção é responsável pela documentação, elaboração de actas das respectivas reuniões e arquivos, entre outros previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização de todas actividades aprovadas em sessões de Assembleia Geral, estatutos, regulamento interno, programas, quotas e outros procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente, um vice-presidente e um vogal, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, entre outras:

a) fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação;
b) examinar regularmente a escrituração dos livros da tesouraria;
c) apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório de contas e demais actos administrativos da direcção;
d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário.

CAPÍTULO VII

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

As propostas de alteração dos estatutos podem ser apresentadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos estatuários e deve ser entregue aos membros, pelo menos 30 dias antes da realização da sessão de Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Associação só se dissolve:

a) por deliberação da Assembleia Geral;
b) os demais casos expressamente previstos na lei em vigor no País;

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como ao destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto não estiver regulado no presente estatuto, são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código Civil, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e aprovado pela Assembleia Geral.

A.C. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2023, foi alterado o pacto social da sociedade matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101491269, denominada A.C. Construções, Limitada.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos seus estatutos, e desta forma fica alterado o artigo quinto dos seus estatutos, com seguinte nova redação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e de dez milhões de meticais, correspondente à soma de doze quotas, sendo:

a) uma quota no valor de 3.125.000,00MT equivalente a trinta e um ponto

vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Álvaro Domingos Moreira Carvalho,

b) uma quota no valor de 625.000,00MT equivalente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ilda Carvalho Domingos,

c) uma quota no valor de 625.000,00MT pertencente ao sócio Joaquim Sapires de Carvalho;

d) uma quota no valor de 625.000,00MT equivalente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alvarinho Calton Carvalho;

e) uma quota no valor de 625.000,00MT equivalente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Godinho Carvalho;

f) uma quota no valor de 625.000,00MT equivalente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sílvio Rodrigues Godinho Carvalho;

g) uma quota no valor de 625.000,00MT equivalente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Paula Henriques Manuel Beato;

h) uma quota no valor de 625.000,00MT equivalente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Gabriel Henriques de Carvalho;

i) uma quota no valor de 625.000,00MT equivalente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Deolinda Henriques Carvalho;

j) uma quota no valor de 625.000,00MT equivalente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Jakeline Amarchande Carvalho;

k) uma quota no valor de 625.000,00MT equivalente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Nickolas Aldo de Carvalho;

l) uma quota no valor de 625.000,00MT equivalente a seis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Amarchande das Honorias Carlos Carvalho.

Nestes termos, tudo que não foi deliberado, mantem-se como está no seu contrato original.

Tudo que não consta neste, mantem-se a redação anterior dos estatutos originais em conformidade.

Lichinga, 26 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Agência de Empregados de Moçambique (AGEM), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga sob NUEL 105019005, uma sociedade denominada Agência de Empregados de Moçambique (AGEM), Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Códico Comercial, o contrato de sociedade entre:

Primeiro: Leonardo Severino, solteiro, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Chiúre, Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701501396B, emitido a 19 de Julho 2023, em Nampula, residente em Nacala Porto, Província de Nampula.

Segundo: Dias Fortunato Buanahaque, casado, de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Quissanga, Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104043016P, emitido a 2 de Dezembro de 2022, em Lichinga, residente em Lichinga, Província de Niassa.

Constituem uma sociedade de comércio, indústria e prestação de serviços, que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agência de Empregados de Moçambique (AGEM), Limitada, e tem sua sede na Cidade de Lichinga, Bairro Namacula, Avenida Milagre Mabote, e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território Moçambicano e no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, exportação, importação e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 8.000,00MT (oito mil meticais), sendo que 4.400,00MT pertence ao sócio maioritário Leonardo Severino e 3.600,00MT, pertencente ao sócio minoritário Dias Fortunato Buanahaque. Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Leonardo Severino, que fica desde já nomeado como director-geral e Dias Fortunato Buanahaque fica nomeado como administrador executivo, todos eles com dispensa de prestar caução, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias, praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Artiel José Bento.*

Agri Impact, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março 2024, foi matriculada sob NUEL 101667545, uma entidade denominada Agri Impact, Limitada.

É constituída por:

Primeiro: Dirce Mariana Issufo Abdala Vicente, casada com Edel Freitas Alfredo Vicente, natural da Cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Incassane, Casa n.º 8, Q. n.º 2, Distrito de Katembe, Cidade de Maputo, portadora de BI n.º 110100257215I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, a 5 de Julho de 2021.

Segundo: Edel Freitas Alfredo Vicente, casado com Dirce Mariana Issufo Abdala Vicente, em regime geral de comunhão de bens, natural da Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Incassane, Casa n.º 8, Q. n.º 2, Distrito de Katembe, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100750209P, emitido na Cidade da Matola, a 5 de Julho de 2021.

Terceiro: Zury Mariana Vicente, solteira, menor de idade, natural da Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Machava-Sede, Casa n.º 453, Q. n.º 43, Distrito da Matola, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107225247A, emitido na Cidade de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2018, representada neste acto pela progenitora, Dirce Mariana Issufo Abdala Vicente.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Agri Impact, Lda., e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita Avenida Salvador Allende, Prédio 42, andar R/C, Cidade de Maputo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá, a sede social, ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio por grosso e retalho de frutas e de produtos, em estabelecimentos não especializados;

b) comércio por grosso e retalho de carne e de produtos á base de carne, em estabelecimentos especializados;

c) comércio por grosso e por retalho de produtos agrícolas bruto, animais vivos, produtos alimentares bebidas tabaco e bens de consumo em estabelecimentos especializados;

d) comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados e equipamentos sanitários;

e) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, ferramentas de máquinas para construção e engenharia civil.

f) comércio por grosso e a retalho de máquinas e de equipamento de escritório;

g) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;

h) importação, exportação, distribuição, venda a grosso e a retalho e comércio geral;

i) comércio por grosso e a retalho de artigos de desporto de campismo e lazer em estabelecimentos especializados;

j) venda por grosso e a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimentos especializado;

k) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;

l) organização de actividade de animação turística.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), repartido do seguinte modo:

a) Dirce Mariana Issufo Abdala Vicente que participa com 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Edel Freitas Alfredo Vicente que participa com 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social;

c) Zury Mariana Vicente que participa com 5.000,00MT (cinco mil meticais) que corresponde a 20% (Vinte por cento) do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e as condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação do sócio legalmente previsto.

Dois) O sócio impedidos de comparecer a reunião da assembleia-geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas por Dirce Mariana Issufo Abdala Vicente que desde já é nomeada directora-geral, com poderes ilimitados para a gestão da sociedade. O sócio Edel Freitas Alfredo Vicente exercerá as funções de director executivo.

Dois) A directora-geral poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas diferentes dos sócios bastando para tal a outorga da respectiva procuração.

Três) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos actos e contratos é necessária a assinatura da directora-geral ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Agripec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2024, foi alterado o pacto social da sociedade Agripec, Lda., registada sob NUNEL 105010599, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, que por dalibaração da assambleia geral, na qual altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Agripec, Lda., tem como objecto social:

a) comércio a retalho de flores, plantas e sementes;
b) produção e comercialização de produtos agrícolas e pecuários;
c) comércio a groso e a retalho;
d) comércio a retalhos de produtos químicos;
e) comércio de outros produtos alimentares;
f) consultoria agro-pecuária.

Nampula, 5 de Março de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes.*

Arke Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publucação da sociesade Arke Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105019598, constituída por Gracindo Júlio Alberto.

Constitui uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Arke Logistics, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Governador Augusto Castilho, Baixa da Cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) importação de produtos diversos, do tipo roupas usadas, electrodomésticos entre outros;
b) aluguer e venda de viaturas;
c) importação e exportação de viaturas novas e usadas e as respectivas peças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Gracindo Júlio Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficarão a cargo do sócio único, Gracindo Júlio Alberto, o qual fica desde já nomeado sócio-gerênte, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do gerente salvo os casos de mero expediente. Em caso de necessidade, o gerente poderá nomear mandatários ou procuradores mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Beira,12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Autenesse Materiais de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Autenesse Materiais de Construção Limitada, matriculada sob NUEL 101185346, entre Augusto Filipe Tenesse e Baptista João Furede Caetano, ambos naturais da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade por quota adopta afirma Autenesse Materiais de Construção Limitada, com sede na Cidade de Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem objecto principal compra e venda de materiais de construção, barrotes, madeiras de construção, varrões, cantoneiras, materiais eléctricos e de canalização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas diferentes assim distribuídas:

a) uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Filipe Tenesse;
b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Baptista João Furede Caetano.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e a apresentação)

A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Augusto Filipe Tenesse, desde já nomeado gerente, e para obrigar a sociedade é suficiente assinatura do gerente Augusto Filipe Tenesse, podendo assinar individualmente todos os actos relacionados com a sociedade, pode constituir mandatário mediante a outorga de uma procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Cessão de quotas:

a) a divisão ou a cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de referência;

b) a cessão a estranhos, porém depende de prévio conhecimento da sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estramhos.

ARTIGO SEXTO

(Causas transitórias)

Um) Em caso de morte, em capacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo ao sócio falecido, interditado ou incapaz, ser substituído por um dos herdeiros.

Dois) Pode o conselho da família indicar, para ocupar o cargo, com despesas da caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

BETEL - Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017306, uma entidade denominada BETEL - Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Cláudia Simbine, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do BI n.º 110100947838I, emitido a 14 de Janeiro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Av. Maguiguana n.º 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Betel - Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Av. Maguiguana n.º 2020, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de assistência técnica em assuntos de género, e em matérias de desporto;

b) elaboração de projectos sociais, e prestação de aconselhamento e orientação na carreira profissional;

c) prestação de serviços de aluguer de viaturas e de outros serviços, e venda a retalho de produtos diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota da única sócia, Cláudia Simbine, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Cláudia Simbine.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Blok-Safety e Industrial e Equipaments, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Outubro de dois mil e três, pelas dez horas da manhã, reuniram na sua sede, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Blok-Safety Industrial Equipaments, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida das FPLM, n.º 865, na Cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101149862, titular do NUIT 400997713, e deliberar sobre o acréscimo do objecto da sociedade, designadamente, os serviços de abordados e serigrafia;

Em consequência do acréscimo do objecto da sociedade verificada, o artigo segundo dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

a) todas as actividades de importação, comercialização e equipamentos, vestuários, materiais e utensílios necessário a protecção segurança no local de trabalho;

b) todas as actividades de importação, comercialização e distribuição de equipamentos, vestuário, materiais e utensílios necessários aos sectores agro-indústria, alimentar, saúde, construcao civil, óleo e gás e os demais que se justifiquem ao modelo de negócio;

c) desenvolvimento de infra-estruturas de logísticas de transporte e armazenamento de equipamentos de protecção e indústrias;

d) transporte de equipamentos e maquinaria;

e) actividade de comércio geral a grosso e a retalho;

f) operações de agenciamento, consignação e representação de sociedades, bem como, consultoria

g) serviços de bordados e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor

Em tudo o mais não foi alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Brohks-Aneta Pharmaceuticals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019456, uma sociedade denominada Brohks-Aneta Pharmaceuticals, Limitada,.

É constituído entre:

Primeiro: Sharma Anup Omprakash, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º R0924270, emitido pelo Governo da República da Índia, a 12 de Janeiro de 2017, com domicílio profissional em Moçambique.

Segundo: Patel Nitin Jasvantbhai, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º V4615233, emitido pelo Governo da República da Índia, a 3 de Dezembro de 2021, com domicílio profissional em Moçambique.

Terceiro: Karecha Rushikesh, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S3841594, emitido pelo Governo da República da Índia, a 1 de Janeiro de 2018, com domicílio profissional em Moçambique.

Quarto: Soni Snehalkumar Hasmukhlal, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º U2308270, emitido pelo Governo da República da Índia, a 24 de Dezembro de 2019, com domicílio profissional em Moçambique.

Quinto: Parmar Yajuvendrasinh Juvansinh, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M1024473, emitido pelo Governo da República da Índia, 19 de Agosto de 2014, com domicílio profissional em Moçambique.

Sexto: Patel Vasant Vandilal, maior, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T9818864, emitido pelo Governo da República da Índia, a 25 de Novembro de 2019, com domicílio profissional em Moçambique.

É celebrado, a 21 de Novembro de 2023, e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Brohks-Aneta Pharmaceuticals, Limitada, criada por tempo indeterminado, e com sua sede sita nesta Província de Maputo, Avenida da Matola-Fomento, Quarteirão n.° 11.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos a grosso, assim como representação e agenciamento de empresas do ramo e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 6 (seis) quotas assim distribuídas:

a) Sharma Anup Omprakash, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40 por cento do capital social;

b) Patel Nitin Jasvantbhai, com uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25 por cento do capital social;

c) Karecha Rushikesh, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5 por cento do capital social;

d) Soni Snehalkumar Hasmukhlal, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5 por cento do capital social;

e) Parmar Yajuvendrasinh Juvansinh, com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5 por cento do capital social;

f) Patel Vasant Vandilal, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300° do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;

b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos apenas pela assinatura de Rajender Singh Golan & Soni Snehalkumar Hasmukhlal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondestes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 15 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

C&F- Gestão Empresarial, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito do mês de Junho de dois mil e vinte e três, pelas onze horas, reuniram na sua sede, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade C&F- Gestão Empresarial, Limitada, (doravante designado C&F) sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Rua Brado Africano, n.º 67, Bairro Central, Cidade de Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100723115, e deliberam:

a) proceder a alteração da denominação da sociedade para C&F Consultoria e Finanças, Limitada;

b) proceder a alteração da sede da sociedade C&F para Avenida Armando Tivane, n.º 1321, Cidade de Maputo.

Em consequência das alterações verificadas, os artigos primeiro e segundo dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a denominação C&F Consultoria e Finanças, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1321, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Centro de Imóveis Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2023, foi Matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017664, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Imóveis Norte, SU, Lda.

Constituída por sócio Teodoro Rego da Silva Reis, solteiro, natural de Inhambane, nascido a 3 de Setembro de 1965, portador do BI n.º 030100126966J, emitido a 17 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro de Imóveis Norte, SU, Lda., a sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala, Bairro do Triangulo, Cidade Baixa, Avenida do Trabalho, Província de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) aluguer de imóveis;

b) serviços de armazenagem.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma única quota com

o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Teodoro Rego da Silva Reis.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e administração ficam a cargo do sócio único, Teodoro Rego da Silva Reis, e mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Changlv Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017840, uma sociedade denominada Changlv Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída por Hongjuan Hu, de 39 anos de idade, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Chali, Quarteirão 28, Cidade da Maputo - Katembe, casada com Yongyan, portadora do DIRE n.º 11CN00570291B, emitido a 14 de Abril de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Changlv Import & Export – Sociedade Unipessoal, Lda, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor. Tem a sua sede social no Bairro Chali, Quarteirão 28, Cidade da Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto importação, exportação e comercialização a grosso, a retalho de mobília, computadores, agente de comércio e comércio geral, comercialização de electrodomésticos, comercialização de aparelhos áudio visuais prestação de serviço, poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades ou adjudicar se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Hongjuan Hu.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da sócia.

Dois) No caso de a sociedade e nem a sócia pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes à colocação da quota à disposição, poderá, a sócia cedente, cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e sua representação serão exercidas pela sócia Hongjuan Hu, com dispensa de caução.

Dois) Compete à administradora, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A administradora em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura da administradora;
b) pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que conveniente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei. No acto de dissolução a sócia será liquidatária.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação. Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Coimbra Medicamentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 3 de Julho de 2023, pelas doze horas, foi deliberada sobre o consentimento da sociedade relativamente à proposta de cessão de oito por cento da quota pertencente ao sócio Ângelo Artur Ferreira, para Mário, com número da entidade legal 101559068.

Em consequência da transformação, fica alterado integralmente o capital da sociedade, que passa a ter o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Coimbra Medicamentos e Serviços, Lda. - sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, abreviadamente CM, Lda., tem a sua na Av. Julius Nyerere n.º 947, 1.º andar, esquerdo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) importação, exportação e comercialização de medicamentos genéricos e similares, instrumentos e equipamentos cirúrgicos, consumo hospitalares;
b) prestação de serviços de logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil

meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuída da seguinte forma, uma quota de 164.000,00MT, correspondente a 82 por cento do capital social, pertencente a Mário Abílio Soto; e outra quota de 36.000,00MT, correspondente a 18 por cento do capital social, pertencente a Ângelo Artur Ferreira.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão efectuadas pelo sócio que detém maior quota na sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Cooperativa Kumucha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi registada sob NUEL 105010151, a Cooperativa Kumucha, Limitada, constituída por:

Primeiro: Carlos Portimão, casado com Sara Homo Agibo Portimão, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, Província de Tete, residente na Cidade de Moatize, Bairro Chithata, portador do Bilhete de Identidade n.º 0050101181540M, emitido a 30 de Abril de 2029, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 113177489.

Segundo: Sara Homo Agibo Portimão, casada com Carlos Portimão, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, Província de Tete, residente na Cidade de Moatize, Bairro Chithata, portador do Bilhete de Indentidade n.º 0051004451273N, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 131778767.

Terceiro: Manuel Portimão Jairosse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cassacatiza-Chifunde, Província de Tete, residente na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0051005384221M, emitido a 17 de Junho de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 139167716.

Quarto: Edilson Carlos Portimão, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, Província de Tete, residente na Cidade de Moatize, Bairro Chithatha, portador do Bilhete de Identidade n.º 0051008871891C, emitido a 12 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, representado, neste acto, por Carlos Portimão, na qualidade de pai, titular do NUIT 113177489.

Quinto: Edson Carlos Portimão, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, residente na Cidade de Moatize, Bairro Chithatha, portador do Bilhete de Identidade n.º 0030108886753F, emitido a 25 de Março de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, representado, neste acto, por Carlos Portimão, na qualidade de pai, titular do NUIT 113177489.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário, denominação social e sede social)

Um) É constituída pelos outorgantes uma cooperativa mineira de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Dois) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Kumucha, Limitada.

Três) A cooperativa tem a sua sede na Cidade de Moatize, Bairro de Liberdade, Distrito de Moatize, Província de Tete.

Quatro) Os cooperativistas poderão deliberar sobre a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Cinco) A cooperativa poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem por objecto social:

a) prospenção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais;

b) exportação e importação dos mesmos.

Dois) A cooperativa poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida a participação da cooperativa em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em cinco quotas entre os cooperativistas:

a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao cooperativista, Carlos Portimão, casado com Sara Homo Agibo Portimão, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, Província de Tete, residente na Cidade de Moatize, Bairro Chithata, portador do Bilhete de Identidade n.º 0050101181540M, emitido a 30 de Abril de 2029, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete;

b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à cooperativista, Sara Homo Agibo Portimão, casada com Carlos Portimão, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, Província de Tete, residente na Cidade de Moatize, Bairro Chithata, portador do Bilhete de Identidade n.º 0051004451273N, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete;

c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao cooperativista, Manuel Portimão Jairosse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cassacatiza-Chifunde, Província de Tete, residente na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, portador do Bilhete de identidade n.º 0051005384221M, emitido a 17 de Junho de 2015, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete;

d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao cooperativista, Edilson Carlos Portimão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, Província de Tete, residente na Cidade de Moatize, Bairro Chithatha, portador do Bilhete de Identidade n.º 0051008871891C, emitido a 12 de Fevereiro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete;

e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao cooperativista, Edson Carlos Portimão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, Província de Nampula, residente na Cidade de Moatize, Bairro Chithatha, portador do Bilhete de Identidade n.º 0030108886753F, emitido a 25 de Março de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob deliberação dos cooperativistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os cooperativistas poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração é representação da coopertiva, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo cooperativista maioritária, Carlos Portimão, que desde já fica nomeado cooperativista-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) O cooperativa fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio gerente.

Três) O cooperativista gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em outros cooperativistas ou em pessoas estranhas à cooperativa desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os cooperativistas não poderão obrigar a cooperativa em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos cooperativistas, a cooperativa continuará com os herdeiros ou representantes do cooperativista falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na cooperativa enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos cooperativistas.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pelos cooperativistas, serão da responsabilidade da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A cooperativa poderá amortizar a quota dos cooperativistas nos seguintes casos:

a) com o conhecimento dos titulares da quota;

b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas à providência jurídica ou legal dos cooperativistas;

c) no caso de falência ou insolvência dos cooperativistas.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A cooperativa dissolve-se por deliberação dos cooperativistas ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos cooperativistas que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 14 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

D&L Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017442, uma entidade denominada D&L Consultoria & Servicos, Limitada.

Nos termos do artigo 70º , conjugado com o n.º 1 do artigo 74º e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Domingos António Raúl João, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Alto Molocué, Província da Zambézia, portador do BI n.º 110100127807I, emitido a 23 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, titular do NUIT 100369109, residente na Cidade da Matola, na Avenida 25 de Junho, n.º 651, Quarteirão 33, Matola A.

Segundo: Ilda Sansão Bila, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, Província de Tete, portadora do BI n.º 110500946782N, emitido a 12 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, titular do NUIT 115250205, residente no Condomínio Natureza Viva, Bairro Belo Horizonte.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes dispostos no seu estatuto e por demais legislações aplicáveis no País.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade D&L Consultoria & Serviços, Lda., tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida 25 de Junho, n.º 651, Quarteirão 33, Matola A.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais

de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestar serviços de consultoria jurídica, económica e financeira, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade, desde que devidamente autorizadas e não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação da sociedade)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas e sociedades ou união de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas de igual valor nominal, sendo uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos António Raúl João, de nacionalidade moçambicana, e uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ilda Sansão Bila, de nacionalidade moçambicana.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral, e pertence aos sócios Domingos António Raúl João e Ilda Sansão Bila, que desde já são nomeados de sócios - administradores. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessário a assinatura dois administradores eleitos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei, ou por acordo do sócio, se assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Deme Comercial – Sociedade Uinipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 105015887, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Deme Comercial, SU, Lda.

Constituída por Boubacar Deme, solteiro, natural de Mali, de nacionalidade maliana, residente no Bairro Urbano Central, Rua Monomutata, Cidade Nampula, portador de BI n.º 030100068600F, emitido a 18 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Deme ComerciaL, SU, Lda., e tem a sua sede na Província da Nampula, Bairro Urbano Central, Rua Monomotapa. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) venda e fornecimento de vestuários, calçados, cosméticos, bijutarias, entre outros artigos similares;

b) venda e fornecimento de material de construção, material de escritório e eletrodomésticos;

c) venda e fornecimento de produtos alimentares e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais), correspondente a 100 por cento do sócio Boubacar Deme.

.....

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Boubacar Deme, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 20 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Desheng Port, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015571, uma entidade denominada Desheng Port, SA.

Por eles foi dito, que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a firma Desheng

Port, S.A., doravante designada por sociedade, é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Vladmir Lenine, n.º 1985, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade, poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) gestão portuária;
b) manuseamento de carga;
c) atracação de navios;
d) embarque e desembarque de passageiros;
e) manutenção do porto.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 18 975.000,00MT (dezoito milhões, novecentos e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 300.000,00 USD (trezentos mil dólares americanos), representado por 18.975 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma, divididos da seguinte forma:

a) AFECC titular de 16.128,75 (dezasseis mil cento e vinte oito, 75) acções ordinárias representativas de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social; e,
b) Sogecoa Moçambique, Limitada titular de 2.846,25 (quatro mil e duzentos) acções ordinárias, representativas de 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, são 10% (dez por cento) referente de participações permanentes, e 5% cinco por cento) referente de participações temporárias.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram a estrutura da sociedade constam do respectivo livro de registo.

Três) O accionista que não realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultante da falta de pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

Quatro) A AFECC deverá garantir o financiamento de 100% (cem por cento) do capital do projecto e dividir as participações dessa capacidade entre os accionistas em função das participações detidas na sociedade.

Cinco) As receitas da venda dos 5% (cinco por cento) serão consideradas receitas da Desheng Port, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e direito de preferência)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Fiscal ou Fiscal Único ou dos accionistas representativos de pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso de o aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvidos o Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas poderão subescrever e realizar acções na proporção do capital social realizado à data da aquisição.

Quatro) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

Cinco) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncio publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo para a manifestação da subscrição de novas acções, será de vinte (20) dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Seis) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros, excepto à cessão de acções as empresas do mesmo grupo, onde o accionista minoritário, expressamente, prescinde do exercício do direito de preferência.

Sete) Os accionistas que pretendam transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverão pedir autorização, aos restantes accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a Sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Oito) O referido pedido de autorização será efectuado através do órgão de administração ao qual compete comunicar aos demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para o exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão de administração, no prazo de sessenta (60) dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Nove) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar, no prazo máximo de trinta (30) dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a Sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Dez) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a Sociedade assumirá a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelo accionista.

Onze) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro deverá ser aprovada por maioria de pelo menos, três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Doze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

ARTIGO SEXTO

(Tipo de acções)

Um) O capital social será representado por acções nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem e mil, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Quatro) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Seis) A requerimento dos Aaccionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

a) a aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
b) a aquisição for feita a título gratuito;
c) for adquirido um património a título universal;
d) a aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
e) a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter, por mais de três anos, um número de acções em montante superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por três administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, desde que a sua situação líquida não se torne inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, somente quando:

a) a aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
b) a aquisição for feita a título gratuito;
c) for adquirido um património a título universal; e
d) a aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por dois terços do capital social, podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é correspondente a 25 por cento do capital social.

Três) Os accionistas poderão ainda celebrar suprimentos a favor da sociedade, ficando a sua celebração dependente de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração; e
c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e convocação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo que se segue:

a) a Assembleia Geral ordinária será convocada com trinta (30) dias de antecedência, enquanto que a Assembleia Geral extraordinária será convocada com quinze (15) dias de antecedência por qualquer administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os accionistas presentes ou representados na reunião;
b) as convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou correio electrónico com aviso de recepção, ou convocatória num jornal da praça, de maior circulação;
c) as convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem e/ou agenda de trabalhos e dos documentos necessários para a tomada de deliberações.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os accionistas reunir-se-ão na Sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos de qualquer dos sócios.

Quatro) Podem ser preteridas as formalidades de convocação da Assembleia Geral, quando todos os sócios presentes ou representados, concordem em reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede e independentemente da matéria objecto da deliberação.

Cinco) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, for a do livro de actas.

Seis) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a Assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será a reunião suspensa, para prosseguir em dia, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo-se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Participação e voto na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com e sem direito a voto que façam prova da titularidade das suas acções perante o presidente da mesa no início da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante a exibição dos títulos originais de acções nominativas.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros do órgão de administração e de fiscalização devem estar presentes nas reuniões das Assembleias Gerais e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto ou por mandatário com poderes bastantes, devendo, no entanto, depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou email dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da Assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem acordo unânime dos accionistas todas as deliberações que tenham por objecto o seguinte:

a) a contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a (10.000,00) dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
b) liquidação ou dissolução voluntária da sociedade;
c) qualquer emenda aos estatutos da sociedade;
d) aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a (5.000,00) cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
e) a celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor igual ou superior a (5.000,00) cinco mil dólares dos Estados Unidos da América;
f) a designação dos auditores da sociedade;
g) a nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
h) a nomeação ou exoneração dos membros dos órgãos sociais;
i) a alteração do nome da sociedade;
j) o pagamento de dividendos ou estabelecimento do regulamento para pagamento de dividendos pela sociedade.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e mandato)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por cinco administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de quatro anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) O Conselho de Administração da sociedade será formado por cinco (5) membros efectivos, sendo que a AFECC indicará três (3) membros e a Sogecoa Moçambique, Limitada, indicará dois (2), todos a serem confirmados pela Assembleia Geral da sociedade.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Cinco) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Seis) Compete à Assembleia Geral aprovar a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

a) cessar as suas funções em virtude da aplicação da Lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
b) renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
c) ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
d) sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
e) for destituído das suas funções por deliberação da maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e

da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias incluindo abrir, contrair empréstimos e confessar dívidas da Sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à Assembleia Geral.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) propor a composição dos integrantes da estrutura executiva sociedade;

c) nomear a Direcção-Geral para as operações da sociedade;

d) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;

e) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

f) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

g) elaborar e propor o plano de actividades da Sociedade a aprovação da Assembleia Geral;

h) elaborar e propor o orçamento da sociedade à aprovação da Assembleia Geral;

i) preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela Assembleia Geral;

j) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

k) subscrever ou adquirir participações no capital de outras Sociedades, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral;

l) contratar os conselheiros para o Conselho de Administração da sociedade;

m) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;

n) delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Quatro) É vedado aos administradores realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Cinco) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a Sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete (7) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Quatro) Requerem unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados como membros do Conselho de Administração as deliberações que tenham por objecto as matérias abaixo descritas:

a) a delegação de poderes ou a constituição de mandatários;

b) a nomeação do Director-Geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração deverão ser sempre reduzidas a forma escrita, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral, designado pela administração.

Dois) O Director-Geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites especificados no respectivo mandato;

c) pela assinatura do Director-Geral, em exercício das suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, pelo Director-Geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão, os administradores, Director-Geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) O mandato dos órgãos sociais conta-se a partir da data da sua tomada de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) A designação de representante de uma pessoa colectiva, escolhida para integrar os órgãos sociais, deve ser levada ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidos no n.º 6 do artigo vigésimo, devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto às reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas facultativas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos e até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1 do artigo 238 do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício no momento da dissolução que, para além das competências como administradores, têm ainda a competência especial prevista no n.º 3 do artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha deve ser observado o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação dos accionistas, derrogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 13 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

EMC – Estruturas Metalicas Cumbana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 27 de Julho de 2020, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105008111, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

EMC – Estruturas Metalicas Cumbana, Limitada, aqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, sita no Bairro da Machava, Av. das Indústrias, Talhão n.º 5542/5543, andar R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, criar, no País ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, produção, montagem de estruturas metálicas e elementos similares em metal.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) construção civil;
b) engenharia eléctrica;
c) manutenção de estradas e pontes;
d) engenharia hidráulica;
e) compra e venda de material eléctrico;
f) compra e venda de todo tipo de material de canalização (material Plástico);
g) compra e venda de material de construção.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente caberá ao Joaquim José de Almeida, que desde já fica nomeado administrador geral.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade de actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial de Moçambique e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Epaiisa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, sob NUEL 105019413, a sociedade Epaiisa, Lda, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 1942, 1.º andar, flat 2, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, e terá a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto os seguintes:

a) pesquisa e extracção mineira;
b) processamento e beneficiamento mineral;
c) comercialização de produtos minerais;
d) exportação de produtos minerais;
e) importação e exportação de equipamentos de construção e mineração;
f) consultoria geológica e de minas;
g) actividades de contabilidade e auditoria,
h) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
i) outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
j) actividades combinadas de serviços administrativos;
k) actividade de programação informática;
l) actividades de consultoria e programação;
m) gestão e exploração de equipamento;
n) reparação de computadores;
o) reparação de equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente a 100 por cento do capital social, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Azarias Gaudêncio Inguane, casado, moçambicano, natural de Maputo, portador do BI n.o 110200131959B, emitido em Maputo, residente na Matola; e,
b) uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Gloria Domingos Buque Inguane, casada, moçambicana, portadora do BI n.º 100100776280A, emitido em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência da sociedade e casos omissos)

Uma) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios Azarias Gaudêncio Inguane e Maria da Gloria Domingos Buque Inguane, que ficam designados administradores a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Três) Todos os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Fábrica de Blocos José Wenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105019268, a sociedade Fábrica de Blocos José Wenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Blocos José Wenzi – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Zintava Q.4, Parcela 775/6, Distrito de Marracuene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A venda de areia, cimento e produção de blocos;
b) a venda de material de ferragem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio José Wenzi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo único sócio, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade nomeia como administradores Kabamba Kayange Reagen, solteiro, titular do DIRE n.º 36700024759 e Kinkela Ndombasi Axel, solteiro, titular do DIRE n.º 36700025203, residentes na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente estatutos, regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Filipe Trading Exportação & Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019261, uma sociedade denominada Filipe Trading Exportação & Importação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constituída por Terciano Filipe Gabriel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maeeupa, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107639126BN, emitido a 13 de Setembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Cidade de Nampula Expansão, no Quarteirão 2 U/C Serra da Mesa, titular do NUIT 102773829.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Filipe Trading Exportação & Importação - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Olof Palmee n.º 1104R/C, Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMpfumo, podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade comércio com exportação e importação de aves vivos, pássaros exóticos, criação de aves especiais, assistência técnica na área animal, produtos alimentares *pet shops.*

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, constituída por uma única quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento, pertencente a único sócio, Terciano Filipe Gabriel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidas por Terciano Filipe Gabriel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Genius Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2023, foi registada sob NUEL 105012179, a sociedade Genius Comércio e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Outubro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Genius Comércio e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, Província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) fornecimento de mobiliário, material de escritório, produtos de géneros alimenticios, de produtos de higiene, limpeza, material de decoração e catering; comércio a grosso e a retalho de material eléctrico; comércio de peças de reparação de automóveis e máquinas industriais; fornecimento a grosso e a retalho de aparelhos de ar condicionado e sistema de frios; de equipamentos informáticos; comércio a grosso e a retalho de artigos de iluminação, cosméticos; de máquinas e ferramentas diversas; com importação e exportação;

b) serviços de organização de festas, congressos e exposições; aluguer de materiais de decoração e catering; outras actividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; design de interior; filmagem de festas e eventos; produção musical; aluguer de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário excepto andaimes; actividade de sonorização e de iluminação; serviços de catering; consultoria em áreas multidisciplinares; salão de beleza; suporte técnico em instalação e manutenção de sistemas elétricos, mecânicos, hidráulicos e de frio; mecânica e eletricidade de automóveis; jardinagem e limpeza de interior, pousada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuidas:

a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Daniel, solteira, maior, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Djuba, Distrito de Boane, Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101672856A, emitido a 28 de Fevereiro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100512416.

b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente á sócia Joana Abel Chiconisse, casada com Jermias Simão Chiconisse, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente no Bairro KaMavota, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101232205B, emitido a 14 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 121009323.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeada, a sócia Rosa Daniel.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Tete, 24 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

Hotel Estação Chitlango – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019677, a sociedade Hotel Estação Chitlango – Sociedade Unipessoal, Lda.

Constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e âmbito)

Um) A sociedade adapta a denominação Hotel Estação Chitlango – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Estrada Nacional n.º 221, Bairro A da Vila Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) restauração e bar;
b) hospedagem e alojamento;
c) actividade turística;
d) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Jossefa Simião Chitlango, correspondente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

Um) A gestão e administração da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão administradas pelo sócio Jossefa Simião Chitlango, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-xai, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Kula G&M, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008044, uma entidade denominada Kula G&M, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação Kula G&M, Lda, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2616, flat n.º 9, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem no seu objecto as seguintes actividades, comércio geral a grosso e retalho; prestação de serviços; agenciamentos e indústrias e outras subsidiárias e complementares ao objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal acima retromencionada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

a) quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio José Baptista Faustino Comé Pacule, solteiro, maior, residente em Maputo, Moçambicano;
b) quinze mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Aminosse Luis Rafael, solteiro, maior, moçambicano, residente em Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente competem aos dois gerentes e administradores da sociedade, nomeadamente, José Baptista Faustino Comé Pacule e Aminosse Luis Rafael.

Maputo, 10 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Miclaire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2023, foi registada sob NUEL 105008203, a sociedade Miclaire, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Agosto de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Miclaire, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) aviário;
b) consultoria em contabilidade e auditoria;
c) venda de materiais electrónicos, informáticos e materiais de papelaria;
d) venda de equipamentos de protecção e segurança;
e) despacho aduaneiro;
f) catering;
g) serviços de limpeza e higiene;
h) venda de material de laboratório;
i) venda de produtos alimentares;
j) serviços de catering, limpeza e higiene.
k) importação e exportação de equipamentos e maquinárias de mineração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 120,000.00MT (cento e vinte mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, sendo:

a) uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nilza Fernandes Tandica Baptista Santos, casada com João César Santos, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chindogzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do BI n.º 050101538435J, emitido a 15 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 103638194;
b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente á sócia Claire César Santos, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete,portadora do BI n.º 110108977996C, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 164008797, representada pelo seu pai, João César Santos, casado com Nilza Fernandes Tandica Baptista Santos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marromeu, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 070100428237F, emitido a 24 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 103471117;
c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Miwa César Santos, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do BI n.º 050108882436D, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 150125642, representada pelo seu pai, João César Santos, casado com Nilza Fernandes Tandica Baptista Santos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marromeu, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 070100428237F, emitido a 24 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 103471117.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional caberá à administradora, que fica desde já nomeada, Nilza Fernandes Tandica Baptista Santos.

Dois) A administradora poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes aos restantes sócios ou em pessoas estranhas a sociedade.

Três) A administradora não deverá usar a sociedade para praticar actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Tete, 20 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

Moz Personalizados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015184, uma entidade denominada Moz Personalizados, Lda.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui um contrato de sociedade, entre:

Primeiro: André Samuel Muianga, casado com Glayds Esselina Machaeie Muianga, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651260Q, emitido a 20 de Janeiro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, Q.81, n.º 4070, Matola.

Segundo: Cesar Salia de Carvalho, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101969762C, emitido a 3 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Bairro das Mahotas, Q. 9C/3, Casa n.º 47.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Moz Personalizados, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se

rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, criada por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área serigrafia, gráfica, tipografia, papelaria, produção de brindes corporativos, venda de material de escritório e consumíveis, montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónica, venda de computadores, equipamento de rede, periféricos, equipamento de comunicação e material informático no geral, marketing digital, importação e exportação de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro das Mahotas, Av. Dom Alexandre, n.º 3, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em (2) duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Samuel Muianga;

b) uma quota no valor nominal de (50.000,00 MT) cinquenta mil meticais, correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cesar Salia de Carvalho.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita por ambos sócios.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Maputo 13 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mte Dynamics Trading Mozambique Serviços & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008175, uma entidade denominada Mte Dynamics Trading Mozambique Serviços & Construções – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Ibiyemi Ibitoye Muideen, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00264268, emitido a 2 de Fevereiro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Mte Dynamics Trading Mozambique Serviços & Construções – SU, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato. A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Albert Lithuli n.º 15, 1º andar. Podendo, por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

a) venda e reparação de elevadores;

b) venda de tintas;

c) construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A decisão sobre matéria que por lei é da competência deliberativa do accionista deve ser tomada pessoalmente pelo accionista único e lançado num livro destinado a esse fim.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio, Ibiyemi Ibitoye Muideen, equivalente a 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Ibiyemi Ibitoye Muideen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Nelito Invest – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula sob NUEL 105020368, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Nelito Invest – Sociedade Unipessoal, Lda.

Constituída pelo sócio Nelito Victor Malieque, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 030104674247J, emitido pelo Arquivo de Idenficação Civil de Nampula, a 18 de Junho de 2019, residente em Namialo, Bairro Clube, Vila Sede de Namialo.

Celebrou entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá com base nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nelito Invest – Sociedade Unipessoal, Lda., constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo de Namialo, Bairro Clube, Província de Nampula, Distrito de Meconta.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

a) venda de produtos agrícolas;
b) venda de produtos diversos não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital, pertencente ao sócio único, Nelito Victor Malieque.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Nelito Victor Malieque, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos será necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

New Look, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100097672, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada New Look, Lda., e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 2 de Fevereiro de 2024, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos, alteração da denominação social, alteração parcial do pacto social da sociedade segundo a deliberação em assembleia geral de 2 de Fevereiro de 2024, as sócias Vichantri Geiantilal, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110100029343Q, emitido a 30 de Julho de 2019, em Tete, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular de uma quota no valor de 24.750,00MT (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade; e Vigna Asvincumar Cangi, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 05PT00078003I, emitido a 20 de Agosto de 2020, em Tete, titular de uma quota no valor de 250,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, deliberaram unanimemente em proceder com a alteração da denominação social de New Look, Lda. para Prestige Business Center, Lda.

De seguida, foi deliberado por unanimidade em proceder com a alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma Prestige Business Center, Lda.

Em tudo não alterado no documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 8 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Nós 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi registada, sob NUEL 105008633, a sociedade Nós 2, Limitada, constituída por documento particular a 15 de Agosto de2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Nós 2, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) segurança privada;
b) consultória em contabilidade e auditoria;
c) *marketing,* publicidade e *design* gráfico, desenvolvimento, gerenciamento e manutenção de sistemas *web* e *mobile;*
d) serigrafia;
e) venda de materiais electrónicos, informáticos e materiais de papelaria;
f) venda de equipamentos de protecção e segurança;
g) venda de material de laboratório;
h) venda de produtos alimentares;
i) extracção e purificação de metais valiosos;
j) criação e produção de livros;
k) despacho aduaneiro;
l) pedreira;
m) serviços de *catering,* limpeza e higiene;
n) importação e exportação de equipamentos e maquinárias de mineração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), foi realizado em dinheiro, correspondente à soma de dez quotas, sendo:

a) uma quota no valor nominal de 52.500,00MT, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João César Santos, casado com Nilza Fernandes Tandica Baptista Santos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marromeu, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 070100428237F, emitido a

24 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 103471117;

b) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Florinda Evaristo Conforme, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do BI n.º 050100539924P, emitido a 28 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 116526182;

c) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Carina César Santos, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro 1.º Esturo, Cidade da Beira, Província de Sofala, portadora do BI n.º 070100472076A, emitido a 17 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, titular do NUIT 158584352;

d) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Dayse Júlia César Santos, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro Centro Hipico, Cidade de Chimoio, portadora do BI n.º 070100472077P, emitido a 15 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, titular do NUIT 154547721, representada pelo seu pai, João César Santos, casado com Nilza Fernandes Tandica Baptista Santos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marromeu, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 070100428237F, emitido a 24 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 103471117;

e) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cleoton César Santos, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 070100428281M, emitido a 13 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 163035715, representado pelo seu pai, João César Santos, casado com Nilza Fernandes Tandica Baptista Santos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marromeu, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 070100428237F, emitido a 24 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 103471117;

f) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Claire César Santos, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do BI n.º 110108977996C, emitido a 17 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 164008797, representada pelo seu pai, João César Santos, casado com Nilza Fernandes Tandica Baptista Santos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marromeu, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 070100428237F, emitido a 24 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 103471117;

g) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Miwa César Santos, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do BI n.º 050108882436D, emitido a 14 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 150125642, representada pelo seu pai, João César Santos, casado com Nilza Fernandes Tandica Baptista Santos, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marromeu, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 070100428237F, emitido a 24 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 103471117;

h) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Melquisedeque Raimundo Cau, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 050108871619Q, emitido a 31 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 176657960, representado por Florinda Evaristo Conforme, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do BI n.º 050100539924P, emitido a 28 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 116526182;

i) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Xavier Cau Júnior, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 050108871671I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 176674458, representado por Florinda Evaristo Conforme, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do BI n.º 050100539924P, emitido a 28 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 116526182;

j) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nataniel da Florinda Raimundo Cau, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do BI n.º 050108871618J, emitido a 1 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 1766574490, representado por Florinda Evaristo Conforme, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente noBairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do BI n.º 050100539924P, emitido a 28 de Novembro de 2022, pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, titular do NUIT 116526182.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional caberá ao administrador que fica desde já nomeado, João César Santos.

Dois) O administrador poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes aos restantes sócios ou em pessoas estranhas a sociedade.

Três) O administrador não deverá usar a sociedade para praticar actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

Quatro) A asociedade obriga-se pela assinatura do administrador

ARTIGO SÉXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Tete, 20 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

Paradise Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, constituída no dia 27 de Novembro de 2006, registada sob NUEL 100004542, com sede na Província de Gaza, Cidade de Xai-Xai, foi alterado o representante de Casa Caranguejo, Lda, devido ao óbito do sócio Kenneth William Neilson, passando a mesma a ser representada pelo sócio Jason Neilson.

O Técnico, *Ilegível.*

Parque dos Poetas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três, reuniram-se em sessão extraordinária os sócios da sociedade Parque dos Poetas, Lda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Estrada das Estâncias, KM quinze, Complexo Eco Serviços, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100052962, com capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), deliberaram por unanimidade e decidiram:

Um) Aprovar o aumento do capital social da sociedade Parque dos Poetas, Lda. de 20.000,00MT para 10.000.000,00MT.

Dois) Aprovar a cedência da quota equivalente a um por cento da sociedade, pertencente à sócia Parque Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a favor da KMR Projectos, Limitada.

Três) Aprovar a cedência da quota equivalente a quatro por cento da sociedade, pertencente à sócia Jardins do Paraíso, Limitada, a favor de José Ângelo Selemane Nchumali.

Quatro) Aprovar a cedência da quota equivalente a cinco por cento da sociedade, pertencente à sócia KMR Projectos, Limitada a favor da sociedade Consortium, Limitada.

Cinco) Aprovar a cedência da quota equivalente a um por cento da sociedade, pertencente à sócia KMR Projectos, Limitada a favor de José Ângelo Selemane Nchumali.

Seis) Aprovar a alteração do artigo sétimo (administração, gerência e representação) do pacto social.

Em consequência das deliberações acima, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e sétimo do estatuto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 4.500.000,00 MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), representativa de 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia KMR Projectos, Limitada;

b) uma quota no valor nominal de 3.600.000,00MT (três milhões e seiscentos mil meticais), representativa de 36% (trinta e seis por cento) do capital social, titulada pela sócia Jardins do Paraíso, Limitada,

c) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), representativa de 9% (nove por cento) do capital social, titulada pela sócia Parque Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada;

d) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, titulada pela sócia Consortium, Limitada.

e) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, titulada pelo sócio José Ângelo Selemane Nchumali.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de administração eleito em assembleia geral, composto por 3 membros, os quais poderão ser designados somente com o consentimento expresso da maioria qualificada de dois terços do capital social, ou pessoas por estes, indicadas, sendo a proporção calculada com base no capital social.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um mandato de quatro anos renováveis, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes e constituir mandatário.

Seis) A sociedade é obrigada por duas assinaturas, sendo uma do presidente do conselho de administração.

Maputo, 7 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Plustech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2024, foi registada, sob NUEL 105019139, a sociedade Plustech – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Fevereiro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Plustec – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) planeamento, desenvolvimento, implantação e gestão de recursos nas áreas de TIC, electrónica e eléctrica (mecatrónica);

b) assessoria, consultoria e prestação de serviços nas áreas de TIC, electrónica e eléctrica (mecatrónica);

c) aquisição e comercialização de imóveis, equipamentos, peças, periféricos e quaisquer outros relacionados as áreas de TIC, electrónica e eléctrica (mecatrónica);

d) importação e exportação de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade;

e) aluguer e arrendamento de qualquer tipo de imóvel, instalações, equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade; sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada – Juma B. A. Abudo Página 2 de 3;

f) aquisição, desenvolvimento, exploração e transferência de concessões e propriedades permitidas por lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes,

g) outras actividades relacionadas as áreas de TIC, electrónica e eléctrica (mecatrónica).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, equivalente a uma quota que correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Juma Bachir Amisse Abudo, casado com Michela Maelane Laite Abudo, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Bairro Ferroviário, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201452986M, de 18 de Fevereiro de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 148558736.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por uma administradora única nomeada pelo sócio, que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Fica desde já nomeada Michela Maelane Laite Abudo.

Dois) A administradora única exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, realizará os actos necessários para promover os negócios da sociedade, nomeadamente:

a) adquirir, locar e alienar bens e serviços, este acto com a prévia autorização por escrito do sócio;

b) movimentar contas bancárias em nome da sociedade, mas excluindo contrair obrigações financeiras;

c) admitir, gerenciar, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor.

Três) A representação será exercida pelo sócio, exercendo totais poderes, realizará os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo:

a) nomear, revogar os mandatos de administrador único sempre que julgar necessário;

b) constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes;

c) entre outros actos permitidos por lei. Sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada – Juma B. A. Abudo Página 3 de 3 4. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio e/ou delegar de forma expressa e por escrito para um determinado assunto o administrador único, representantes ou mandatários da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Prochoice Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada, sob NUIT 101944158, uma entidade denominada Prochoice Enterprise – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Edson Feliciano Mandane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104226425S, emitido a 8 de Janeiro de 2021, em Maputo, actualmente residente em Maputo, Bairro de Laulane, Distrito KaMavota, Q.13, Casa n.º 108, Maputo Cidade.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que rege-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prochoice Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Laulane, Distrito KaMavota, Q.13, Casa n.º108, Maputo Cidade, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto, serigrafia; gráfica; brindes; papelaria; saneamento; *procurement;* publicidades; outras prestações de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas actividades competentes do objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma quota única correspondente ao socio único, com a percentagem de 100 por cento, correspondente a 100.000,00MT, do Edson Feliciano Mandane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único, Edson Feliciano Mandane, ou pela do seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do sócio único, Edson Feliciano Mandane.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado de acordo com a lei comercial.

Maputo,13 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Quing Shan Madeiras, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com a denominação Quing Shan Madeiras, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculado no dia 7 de Setembro de 2023, sob NUEL 1051081, que consiste na correcção conforme a relação abaixo.

«Onde se lê: Qing Shan Madeeiras, SU, Lda»
«Deve ler-se: Quing Shan Madeiras, Lda.»
«Onde se lê: NUEL 105010818»
«Deve ler-se: NUEL 105016482»

.....

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) fabrico de contraplacado;
b) corte, processamento e venda de madeira;
c) plantação de árvore de eucalipto;
d) comercialização de produtos agrícolas;
e) exportação de madeira processada;
f) actividades de abastecimento de combustível.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas completares ou subsidiárias do objecto principal, desde que acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

Quelimane, 11 de Março de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Shena Mabunda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020295, uma entidade denominada Shena Mabunda – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Carlos Alberto Mabunda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Infulene - São Damaso, Quarteirão 54, Casa n.º 13, Distrito Municipal da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209732I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Outorga pelo presente contrato de sociedade e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Shena Mabunda – Sociedade Unipessoal Lda., e tem a sua sede no Bairro Infulene - São Damaso, Q.54, Casa n.º 13, Distrito da Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade unipessoal é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de emola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a única quota do sócio Carlos Alberto Mabunda.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional serão exercidas por Carlos Alberto Mabunda, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo 13 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Tete Cimentos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2011, foi constituída e matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100220490, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Cimentos, Limitada , e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia um do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos, alteração da sede, divisão, unificação da quota e cessão total e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos.

Por deliberação em assembleia geral, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100 por cento do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 116 do C. Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberar validamente sobre alteração da sede, divisão, unificação da quota e cessão total, os sócios, designadamente, o sócio Irfan Ibrahim Hassam, titular de uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; o sócio Kishore Kumar Guduru, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; e o sócio Bantwal Subraya Prabhu, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do

capital social, deliberaram alterar a sede social da sociedade, passando-a do actual endereço para a Província de Tete, Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida da Independência, n.º 39, Porta 4; deliberaram sobre a divisão da quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, de que é titular o sócio Kishore Kumar Guduru, em duas quotas de desigual valor: a primeira quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; e a segunda quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social; sobre a cessão da quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, que venha a resultar da divisão constante do ponto dois da presente ordem de trabalhos, do sócio Kishore Kumar Guduru para Rafikaemad Samaratkhan Bihari, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal; mantendo o sócio Kishore Kumar Guduru a titularidade de quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social; deliberaram sobre a cessão de totalidade da quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, do sócio Irfan Ibrahim Hassam Rafikaemad Samaratkhan Bihari, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, sobre a cessão de totalidade da quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, do sócio Bantwal Subraya Prabhu para Rafikaemad Samaratkhan Bihari, pelo preço correspondente ao respectivo valor nominal, deliberaram unificar (i) a quota com o valor nominal de quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil Meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, que pertencerá a Rafikaemad Samaratkhan Bihari caso venham a ser aprovadas a divisão e cessão de quotas agendadas para pontos dois e três da presente ordem de trabalhos, com (ii) a quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que pertencerá a Rafikaemad Samaratkhan Bihari caso venha a ser aprovada a cessão de quota agendada para o Ponto quatro da presente ordem de trabalhos, com (iii) a quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 25% (vinte por cento) do capital social, que pertencerá a Rafikaemad Samaratkhan Bihari caso venha a ser aprovada a cessão de quota agendada para o Ponto quinto da presente ordem de trabalho; passando, Rafikaemad Samaratkhan Bihari, a ser titular de uma quota única com o valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, deliberaram alterar parcialmente os estatutos da sociedade, designadamente, os artigos segundo e quinto que passassem a ter a redacção seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida da Independência, n.º 39, Porta 4.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75 por cento do capital social, pertencente a Rafikaemad Samaratkhan Bihari;

b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente a Kishore Kumar Guduru.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 11 de Março de 2024.— O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Transportes Maunde Alberto Mussa, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2020 foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101407454, uma sociedade denominada Transportes Maunde de Alberto Mussa – Sociedade Unipessoal, Lda.

Constituída por documento particular, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e por Alberto Mussa, solteiro, maior, filho de Matola Franco Mussa e de Fátima Tauacar, portador do Bilhete de Identificação n.º 010100122341S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, válido até 29 de Maio de 2020, titular do NUIT 105509995, natural de Cidade de Lichinga, residente no Bairro de Nomba, Casa n.º 26, Q n.º 06, Lichinga Cidade.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá mediante as cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Maunde de Alberto Mussa –Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Lichinga, Avenida Filipe Samuel Magaia, Província do Niassa, e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) serviços de transporte;

b) aluguer de veículos automóveis.

Dois) Poderá a sociedade, ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente realizado, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a uma (1) única quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente a Alberto Mussa.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital, caberão aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de repartição da Transportes Maunde de Alberto Mussa – Sociedade Unipessoal, Lda, no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas, quer entre sócios, quer a favor de estranhos, só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar, e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder, será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interditação de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobrevivos, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente é exercida por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pala assinatura do administrador, pela assinatura do sócio, ou pela assinatura do mandatário a quem a assembleia geral, tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para a apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 30 dias que poderá ser reduzida para 15 dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio ocasionalmente escolhido para efeito competindo-lhe assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros e actas da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes desde que esteja presente ou representado um sócio-gerente.

Cinco) As actas das assembleias gerais devem identificar o nome dos sócios presentes ou nelas representadas, as deliberações que forem tomadas, devem ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) param o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em 5% (cinco por cento);

b) para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem em assembleia geral.

c) para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, a 5 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

Willow International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de décimo terceiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade da Maputo, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu-se a Direcção da Willow International School, Limitada, pessoa colectiva matriculada nos livros de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100282585, sita no Bairro da Sommercshield, Rua Valentim Siti n.º 21/ rés do chão, e em consequência dessa mudança é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões e novecentos mil meticais (2.900.000,00MT), correspondentes à soma de 4 quotas que ficarão assim distribuídas:

a) Associação Willow, detentora de uma quota no valor nominal de

um milhão e trezentos e cinco mil meticais (1.305.000,00MT), correspondentes a quarenta e cinco por cento (45%) do capital social da empresa;

b) Mansur Abdul Waly, detentor de uma quota no valor nominal de cento e quarente e cinco mil meticais (145.000,00MT), correspondentes a cinco por cento (5%) do capital social da empresa;

c) Murat Kurt, detentor de uma quota no valor nominal de quatrocentos e trinta e cinco mil meticais (435.000,00MT), correspondentes a quinze por cento (15%) do capital social da empresa;

d) Westgate (Northlondon) Ltd, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão e quinze mil meticais (1.015.000,00MT), correspondentes a trinta e cinco por cento (35%), do capital social da empresa.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.